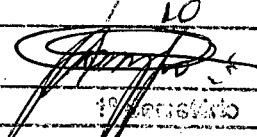
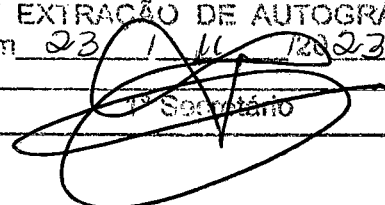
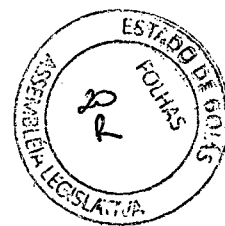


APROVADO EM 1^ª
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 31 / 10 / 2023

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23 / 11 / 2023

1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.312/P

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 829, extraído do Processo Legislativo nº 2023000939, aprovado em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

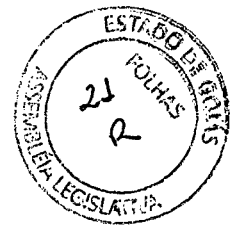


Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003900360037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica
como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada,
anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio
cultural imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de
Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês
de junho, no Município de Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de
novembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

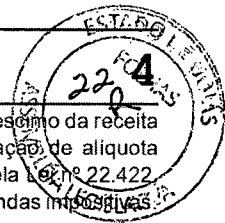

Deputado JULIO PINA
– 1º SECRETÁRIO em exercício –


Deputado AMAURI RIBEIRO
– 2º SECRETÁRIO em exercício –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003900360037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





II - estimular a conscientização dos profissionais da saúde sobre a importância de se investigar a presença da Síndrome de *May-Thurner* em pacientes gestantes;

III - estimular a realização de pesquisas de tratamentos eficazes para a doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 427431

LEI Nº 22.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023



Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 427432

LEI Nº 22.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27.

I - 19% (dezenove por cento), nas operações ou nas prestações internas, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II, III, VII e IX;

Art. 2º Para o exercício do ano 2024, o acréscimo da receita corrente líquida previsto em decorrência da alteração de alíquota desta Lei, bem como das inovações promovidas pela Lei nº 22.422 de 29 de novembro de 2023, será refletido nas emendas impositivas.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos somente a partir de 1º de abril de 2024.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427433

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se a seguinte errata a fim de corrigir informações textuais na Portaria Orçamentária nº 637 de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.175, do dia 05 de dezembro de 2023, (protocolo nº 424580), página 18, apenas ao que consta em seu Parágrafo único.

Portaria Orçamentária nº 637/2023 - Economia	
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 desta Portaria.	Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

Protocolo 427403



PORTARIA Nº 1.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006096262,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor GERALDO OLÍMPIO DE CARVALHO, CPF nº ***.315.851-**, ocupante do cargo de Professor - IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Guapó, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINGHEMEL



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003000360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de






ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de dezembro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ALVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003900360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

